




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> SESA/HRS		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 22/09/2021 16:26		<b>18.123.349-4</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 42.689.263/0001-08		
<b>Interessado 1:</b> MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA JURIDICA		<b>Cidade:</b> FRANCISCO BELTRAO / PR
<b>Palavras-chave:</b> RECURSO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

## REQUERIMENTO

A empresa MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda, inscrita no CNPJ Nº 42.689.263/0001-08, por sua representante legal Sra. Miriely Nichetti inscrita no CPF Nº 056.887.629-69, juntamente com as demais requerentes ao credenciamento, veem por meio deste solicitar o aceite das presentes justificativas no que tange a **republicação edital de credenciamento/chamamento público nº. 001/2020**, mais especificamente ao **10. documentação de habilitação**, subitem **10.1.2.1**: Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento;

Bem como ao **subitem 10.1.3.9**: Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)).

Tendo em vista que o Edital foi recebido pelas requerentes no dia 06/09/2021 e o prazo para protocolo da documentação era até dia 10/09/2021; considerando o dia 06/09/2021 ser recesso no Fórum conforme Decreto nº 597/2020 e o dia 07/09/2021 ser feriado, restaram apenas 3 dias úteis para providenciar a referida documentação; tendo em vista que o pagamento da negativa de falência necessita de 24 horas para o reconhecimento do recolhimento pelo fórum e mais 24 horas para liberação da Negativa e que o horário de atendimento do fórum – Distribuidor é das 12:00 as 18:00;

E ainda que o comprovante de inscrição no Cadastro Único de fornecedores do Estado do Paraná – GMS, demanda 5 dias úteis para a avaliação e liberação do comprovante de inscrição; Com relação ao cartão CNPJ, devido ao recesso e feriados o site da receita estava instável.

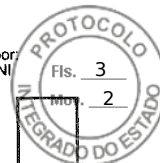
Vimos por meio deste, requerer o aceite das justificativas ora apresentadas em relação a ausência das documentações: Certidão de Falência e Comprovante de inscrição no GMS, bem como requerer o anexo das mesmas ao processo de credenciamento.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021

MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda  
42.689.263/0001-08



Certificado digitalmente por:  
ALICE PEREIRA BEGNINI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA

CNPJ: 42.689.263/0001-08

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 20 de Setembro de 2021



Alice Pereira Begnini  
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.689.263/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>2354</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA169 LOTE 17 APT 303</b>
CEP <b>85.601-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEGALIZACAO1@GERENCIALCONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3536-4269</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **10:53:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 289257/2021  
Emitido em 21/09/2021 Documento válido por 15 dias.  
Fornecedor 42.689.263/0001-08 - MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA  
Endereço Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 2354 - Centro  
CEP: 85601-030 Francisco Beltrão-PR  
Capital Social R\$ 20.000,00  
Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações a Vencer

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202109050 224182114 9703	20/09/2021	04/10/2021

Documentações Válidas

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	1	20/09/2021	20/09/2022
206-2	Prova dos administradores em exercício	2	20/09/2021	20/09/2022
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	3	20/09/2021	20/09/2022
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	426892630 00108	20/09/2021	20/09/2022
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	043861609 06	12/03/2015	20/09/2022
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	056887629 69	03/12/2020	20/09/2022
206-2	Alvará de funcionamento	20210399	30/07/2021	30/07/2022
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	28715739	20/09/2021	18/03/2022
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	025008624 69	20/09/2021	18/01/2022
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	32453/2021	20/09/2021	19/11/2021
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	C0BF.C96C .01D9.CCA 0	20/09/2021	19/03/2022

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 289257/2021

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat. Jurídica	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	314111	20/09/2021	20/12/2021
8630-0/00	Prova de Registro no Respetivo Conselho Regional	200920211 105338615 940	20/09/2021	20/10/2021
8650-0/00	Prova de Registro no Respetivo Conselho Regional	012006730 821012021	20/09/2021	20/10/2021
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	CACB.1791 .21BGAHFJ .21	20/09/2021	20/12/2021
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	1	21/09/2021	30/04/2022
206-2	Contrato Social	412100101 97	03/09/2021	03/09/2022
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	056887629 69	03/12/2020	03/12/2025

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Sem Pendência
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Sem Pendência
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Sem Pendência
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
602	Serviços hospitalares

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
043.861.609-06-THAÍS MACHADO DE SOUZA ROTTA	-	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTD	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA(Sócio-Administrador)
056.887.629-69-MIRIELY NICHETTI	-	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTD	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
Emitido em 21/09/2021 CELEPAR – Informática do Paraná			



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 289257/2021

(Continuação)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
056.887.629-69- MIRIELY NICHETTI	-	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTD	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA(Sócio-Administrador)
043.861.609-06- THAÍS MACHADO DE SOUZA ROTTA	-	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTD	42.689.263/0001-08-MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA(Sócio-Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço:  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) opção: Cadastro de Licitantes do Estado  
- Certificado emitido gratuitamente.

Emitido em 21/09/2021

CELEPAR – Informática do Paraná

Página 3 de 3

**HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE**  
**SCRFI-SEC.RECURSOS FINANCEIROS**

---

**Protocolo:** 18.123.349-4  
**Assunto:** HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA.  
**Interessado:** MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA  
**Data:** 22/09/2021 16:36

---

**DESPACHO**

Segue para análise, recurso protocolado na data de hoje, dia 22/09/2021, pela empresa MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA quanto ao resultado da análise documental para habilitação de empresas no Credenciamento 001/2020, na data de 10/09/2021, tendo sido a publicação da Ata em 17/09/2021.

Atenciosamente,  
Ana Paula Battisti  
Financeiro/HRS





ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Battisti** em 22/09/2021 16:36.

Inserido ao protocolo **18.123.349-4** por: **Ana Paula Battisti** em: 22/09/2021 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7cbf9a87031b33b95b6fd5a791728071**.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE**  
**Protocolo Geral**

---

**Protocolo:** 18.123.349-4  
**Assunto:** HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA.  
**Interessado:** MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA  
**Data:** 23/09/2021 11:09

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente expediente a Comissão de Credenciamento para ciência e providências necessárias.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberta Rocha** em 23/09/2021 11:09.

Inserido ao protocolo **18.123.349-4** por: **Roberta Rocha** em: 23/09/2021 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a35961c26643e5ba196646841f45a535**.

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Protocolo nº:** 18.123.349-4

**Ref.:** Sessão Pública – Credenciamento nº 001/2020

**Recorrente:** MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda – CNPJ nº 42.689.263/0001-08.

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA., em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, na sede administrativa do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits – HRS.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente solicita recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, relativo à sessão de credenciamento do Edital 001/2020 do dia 10/09/2021 no setor administrativo do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da comissão de Credenciamento que inabilitou a empresa MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda., para o presente certame, haja vista não ter atendido a tempo e modo as exigências constantes no Chamamento Público nº 001/2020, dos itens: 10.1.2.1: Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial., e 10.1.3.9: Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR GMS, 10.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Edital.

### III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

a) Que a empresa, MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda, pois conforme ata da sessão pública não apresentou cópia da Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR GMS, sendo assim não cumpriu com os itens 10.1.2.1, 10.1.3.1 e 10.1.3.9, do Edital. Sendo inabilitada do processo de Credenciamento.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 11.4 do Edital dispõe:

“11.4. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao Presidente da FUNEDS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site da FUNEDS”

A recorrente encaminhou em tempo hábil, sob o protocolo nº 18.123.349-4 o recurso relativo à sessão de credenciamento 001/2020 do dia 10/09/2021 no sistema eProtocolo PR portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou aos prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O credenciamento é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o chamamento público – credenciamento é uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindivelmente a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços assistenciais prestados, as condições e prazos para pagamento, os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados, e em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.

Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver na vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

Com relação aos itens os itens 10.1.2.1, 10.1.3.1 e 10.1.3.9, do Edital, após a Sessão Pública a empresa MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda, solicitou recurso relativo à sessão de credenciamento e providenciou os documentos, conforme anexo nas páginas nº 03 a nº 07 do Protocolo nº 18.123.349-4. Esta Comissão de Credenciamento entende que os

**DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS**

documentos faltantes no processo são de suma importância e também em conformidade com edital, a ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas no edital acarretam a inabilitação da empresa para participar do certame.

Administração Pública é regida por fundamentos e princípios elencados na Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo VII – Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, assim estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Seja qual for a modalidade adotada, essa Comissão de Credenciamento garante a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

No mesmo sentido e direção, vale dizer que o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Lucas Rocha Furtado, 5 Procurador-Geral do Ministério Público - Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

Com relação a inabilitação da empresa participante da sessão pública que não apresentou a documentação solicitada no edital, relativo a primeira fase, a Comissão de Credenciamento tem autonomia para assinalar prazo para documentação de documentos faltantes, que são analisados em sessão pública complementar, conforme previsto no item 11.12.1 do Edital, e caso o interessado apresente a documentação faltante, por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado habilitado.

A Comissão de Credenciamento só torna os interessados inabilitados se eles não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no edital, após a realização da sessão complementar, conforme mencionado acima.

A Comissão de Credenciamento ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, leva em conta todas as condições e exigências estabelecidas no edital, bem como, aplica as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4507/09.

**DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS**

Considerando que a Comissão de Credenciamento pode assinalar prazo para complementação de documentos faltantes, que é analisada em sessão pública complementar, conforme Edital 001/2020:

11.15. A FUNEDS poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

Cumprido mencionar que o prazo estabelecido para a complementação de documentos faltantes foi de 5 (cinco) dias, o que foi observado pela recorrente com a apresentação dos documentos (Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e também Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR GMS).

## V. DECISÃO

Ante ao exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Desta forma, à inclusão dos DOCUMENTOS inseridos nas páginas nº 03 a nº 07 do Protocolo nº 18.123.349-4, conforme os itens 10.1.2.1, 10.1.3.1 e 10.1.3.9, do Chamamento Público nº 001/2020, da empresa MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda.

Nestes termos, DEFIRO recurso relativo Protocolo nº 18.122.044-9.

Pela comissão de credenciamento.

**ALEXANDRE CASCAES MIKOS**  
Presidente da Comissão de Credenciamento – FUNEDS

**JOSÉ HENRIQUE NEVES LAMBERT**  
Membro da Comissão de Credenciamento – FUNEDS

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

**RUBIA MEDINO CONRADO**  
**Membro da Comissão de Credenciamento – FUNED**

**DIREÇÃO TÉCNICA - FUNED**





ePROTOCOLO



Documento: **HRSPROTOCOLO18.123.3494RECURSOMTECLINICADESAUDEINTEGRADALTDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Henrique Neves Lambert** em 06/10/2021 13:21, **Rubia Medino Conrado** em 06/10/2021 13:47, **Alexandre Cascaes Mikos** em 06/10/2021 13:55.

Inserido ao protocolo **18.123.349-4** por: **José Henrique Neves Lambert** em: 06/10/2021 13:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5e658b1b227330ef339d205b0f4f815c**.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE  
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.123.349-4  
**Assunto:** HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA.  
**Interessado:** MTE CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA  
**Data:** 06/10/2021 13:44

---

**DESPACHO**

Diante da análise, pela Comissão de Credenciamento, do recurso apresentado pela empresa MTE Cinica de Saúde lintegrada Ltda , em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, nas dependências desta Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Encaminhamos o presente protocolo à Presidência da FUNEAS para ciência e providências que julgar necessárias.

Comissão de Credenciamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Henrique Neves Lambert** em 06/10/2021 13:44.

Inserido ao protocolo **18.123.349-4** por: **José Henrique Neves Lambert** em: 06/10/2021 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e99d0f8013c501748f1e7e6582bc783e**.

## DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDAS

Protocolo nº 18.123.349-4

DESPACHO nº 407/2021

- I. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica MTE Clinica De Saúde Integrada LTDA., representada por Miriely Nichetti, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, nas dependências do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits – HRS.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento contido às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa MTE Clinica De Saúde Integrada LTDA., e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 06 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente/digitalmente  
**MARCELLO AUGUSTO MACHADO**  
Diretor Presidente FUNEDAS



ePROCOLO



Documento: **Despacho407Protocolo18.123.3494DecisaorecursoComissaodeCredenciamentoHRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 07/10/2021 14:50.

Inserido ao protocolo **18.123.349-4** por: **Suellen Azevedo Costa** em: 06/10/2021 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**72d3628084c2ae24496170b699c3374d**.